



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 675/84? DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.984

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CASSAR A CON=
CESSÃO DE PONTO DE TAXIS."

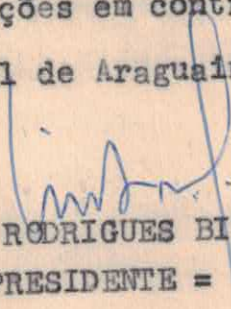
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE
GOIÁS, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte
Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo
Municipal autorizado a cassar o ponto sem nenhum direito, do
concessionário do serviço de transportes coletivo de passageiros
em veículos de aluguel (taxis), que por sua iniciativa ou atra-
vés de propósito seu, que reincidir mais de duas vezes comprova-
damente em cobrança extorsiva de corridas.

§-Único - O ponto cassado será cedido a pro-
fissionais do ramo comprovadamente habilitados, através de con-
corrência pública sumária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, 08 de
fevereiro de 1.984.


WALTER ATA RODRIGUES BITEMCOURT
= PRESIDENTE =